



NOTA SINPRO GOIÁS - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Prezada Professora e Prezado Professor,

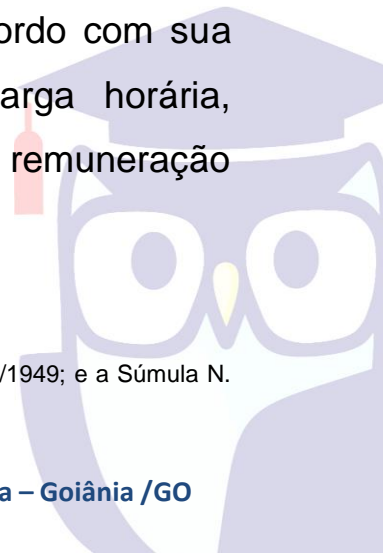
Nos períodos de transição entre semestres letivos, aumentam as denúncias recebidas pelo **Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro Goiás)** a respeito da redução de carga horária de professoras/es, fato que, quase sempre, consolida-se de forma unilateral e impositiva por parte de instituições de ensino, sem anuência ou concordância dessas/es trabalhadoras/es.

Por isso, dada a importância do tema, o Sinpro Goiás traz importantes esclarecimentos sobre o assunto para melhor orientar as/os docentes.

Sabe-se que por força da legislação trabalhista vigente, voltada à regulação das atividades de trabalho da/o professora/professor, a remuneração docente é fixada pelo número de aulas semanais, considerando-se, para a formação da remuneração mensal, o mês constituído de quatro semanas e meia e o repouso semanal remunerado (RSR) na ordem de 1/6¹.

Assim, como essa remuneração é calculada de acordo com sua carga de horas-aula contratada, a redução dessa carga horária, conseqüentemente, causará também a redução de sua remuneração mensal.

¹ Arts. 320, da CLT; c/c o 7º, inciso XV, da Constituição Federal (CF); o 7º, da Lei N. 605/1949; e a Súmula N. 351, do Tribunal Superior do Trabalho (TST).





SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás

Entre os direitos assegurados pela Constituição Federal (CF) aos trabalhadores urbanos e rurais (Art. 7º, VI), está a proteção contra a redução do salário (princípio da irredutibilidade salarial), que, via de regra, depende de negociação coletiva para sua validade.

Estabelece também o Art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições contratadas se houver mútuo consentimento entre as partes (concordância da/o empregadora/empregador e da/o empregada/o), e ainda assim **desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos à/o empregada/o, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.**

A redução unilateral da carga horária da/o professora/professor imposta pela instituição de ensino, que se dá em mero atendimento às suas conveniências administrativas (ex: retirada de turmas do professor “A” para repasse ao professor “B”; junção de turmas para repasse da turma única a apenas um professor; etc.), **configura-se como alteração lesiva do contrato de trabalho.**

A única exceção a esta regra, fixada pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST)², consiste na comprovada **redução do número de alunos** da instituição de ensino, que afete a normal formação do número de turmas da forma como antes estabelecida.

Importante ressaltar que a Lei de diretrizes e bases do sistema educativo do Estado de Goiás (Lei Complementar N. 26/98), em seu Art.

² Orientação Jurisprudencial (OJ) N. 244, da SBDI-1, do TST.



SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás

34³, prevê também a quantidade máxima de estudantes por sala, não sendo livre a instituição de ensino a formação de turmas com número de alunos que exceda aos limites legais. E embora ainda vigore o regime não presencial, isso não autoriza que os limites estabelecidos sejam descumpridos.

Assim, caso a redução de carga horária não decorra da efetiva redução do número de alunos e de turmas, do pedido ou da concordância do professor para tal alteração de seu contrato, esta se constitui como irregular e lesiva, acumulando diferenças salariais por todo o período em que perdurar o ato ilegal, que por consequência causam efeitos reflexos em todas as demais verbas contratuais devidas (13º salário, férias + 1/3, FGTS, INSS, etc.).

Lamentavelmente, o Sinpro Goiás ainda recebe informações de que algumas instituições de ensino, aproveitando-se da falta de conhecimento técnico de alguns docentes, obtém de forma fraudulenta autorização ou concordância para a redução de suas cargas de horas-aula, motivo pelo qual **alertamos a toda a categoria que redobre os cuidados em todas as tratativas diretas com seus empregadores a**

³ LC N. 26/98 - Art. 34. *A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de:*

- a) 25 alunos para a pré-escola;
 - b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental;
 - c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental;
 - d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.
- (...)

§ 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.





SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás

respeito do assunto, evitando prejuízos que podem se tornar irreversíveis.

Desta forma, o Sinpro Goiás elenca alguns cuidados básicos que o professor deve observar sempre que se deparar com a possível situação de redução de sua carga-horária:

- Não assinar ou elaborar carta, comunicado, e-mail ou qualquer documento que represente pedido ou concordância com a redução de carga horária, caso essa não seja o seu efetivo desejo;
- Monitorar se nas turmas em que leciona, houve efetiva redução no número de alunos;
- Monitorar se houve junção de turmas na instituição de ensino, com a formação de turma única que supere o limite legal de alunos por sala, ou sem a respectiva e proporcional perda de discentes que justifique esse ato.

O Sinpro Goiás se coloca à disposição de toda a categoria para esclarecimentos sobre o assunto e colheita de denúncias de irregular redução de carga-horária.

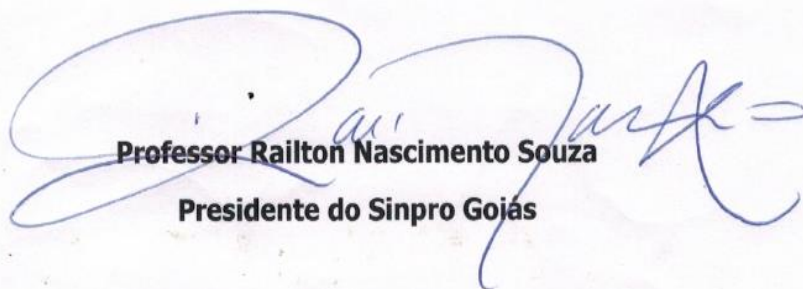
Railton Nascimento Souza.
Presidente do Sinpro Goiás.





SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás



Professor Railton Nascimento Souza
Presidente do Sinpro Goiás

